



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI

№ 3373 / 23

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi – PR a alienar imóveis de propriedade desta municipalidade, visando a construção e ampliação das Escolas e Centro Municipal de Educação Infantil.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Ordinária, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi – PR a alienar, através de Leilão Público, na forma da Lei de Licitação e legislações específicas, a qualquer interessado que oferecer o maior lance a partir do valor mínimo de cada lote leiloado previamente avaliados.

Art. 2º. Os imóveis a serem leiloados são:

Un.	Quadra	Data	Área/m2	Bairro	Registro	Cadastro	Valor
01	30	23	300,00	Alvamar-Parque	11.094	196193	151.998,00
02	31	24	300,00	Alvamar-Parque	8.355	196576	151.998,00
03	9	1	261,10	Alvamar II - Parque Res.	3.459	265268	97.586,12
04	9	3	261,10	Alvamar II - Parque Res.	3.461	265284	97.586,12
05	9	4	261,10	Alvamar II - Parque Res.	3.462	265292	97.586,12
06	31	10	180,00	Alvamar II - Parque Res.	3.477	268623	67.275,00
07	31	12	220,00	Alvamar II - Parque Res.	3.479	268640	82.225,00
08	31	15	192,50	Alvamar II - Parque Res.	3.482	268674	71.946,87
09	27	12	200,00	Bom Pastor -Parque Res.	11.637	292540	71.332,00
10	27	13	200,00	Bom Pastor -Parque Res.	11.638	292559	71.332,00
11	27	14	200,00	Bom Pastor -Parque Res.	11.639	292567	71.332,00
12	27	15	200,00	Bom Pastor -Parque	11.640	292575	71.332,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

№ 3373 / 23

				Res.			
13	27	16	200,00	Bom Pastor -Parque Res.	11.641	292583	71.332,00
14	28	7	200,00	Bom Pastor -Parque Res.	11.642	292656	71.332,00
15	28	15	200,00	Bom Pastor -Parque Res.	11.643	292737	71.332,00
16	31	5	200,00	Bom Pastor -Parque Res.	11.645	293199	71.332,00
17	31	6	200,00	Bom Pastor -Parque Res.	11.646	293202	71.332,00
18	31	7	200,00	Bom Pastor -Parque Res.	11.647	293210	71.332,00
19	31	13	200,00	Bom Pastor -Parque Res.	11.648	293270	71.332,00
20	31	15	200,00	Bom Pastor -Parque Res.	11.649	293296	71.332,00
21	15	2	433,25	California- Jd	3.862	287164	179.959,05
22	15	3	250,00	California- Jd	3.863	287172	103.842,50
23	15	4	250,00	California- Jd	3.864	287180	103.842,50
24	15	5	250,00	California- Jd	3.865	287199	103.842,50
25	16	15	250,00	Cometa- Jd	3.440	173100	93.662,50
26	2	11	252,00	Gralha Azul- Jd	23.936	131598	95.654,16
27	2	12	252,00	Gralha Azul- Jd	23.937	131601	95.654,16
28	2	13	252,00	Gralha Azul- Jd	23.938	131610	95.654,16
29	2	14	252,00	Gralha Azul- Jd	23.939	131628	95.654,16
30	12	13	602,49	Gralha Azul- Jd	42.660	133159	228.693,15
31	2	3	335,65	Itamaraty- Jd	5.901	260061	302.085,00
32	4	19	253,49	Itamaraty- Jd	5.902	261122	93.591,04
33	1	7	291,52	Mercúrio	44.640	211400	349.191,71
34	24- D (16)	14	355,13	Monte Rey- Jd	10.391	372790	122.164,72
35	15	8	262,19	Nova Aliança- Parque Res.	40.611	328197	96.187,02
36	18	6	200,00	Nova Aliança- Parque Res.	40.610	328588	73.372,00
37	49	17	200,00	Nova Aliança- Parque Res.	40.612	333026	73.372,00
38	50	12	200,87	Nova Aliança- Parque Res.	40.609	333166	73.691,16
39	50	13	200,87	Nova Aliança- Parque Res.	40.613	333174	73.691,16
40	50	17	200,87	Nova Aliança- Parque	40.614	333212	73.691,16



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

№ 3373 / 23

				Res.			
41	54	14	203,72	Nova Aliança- Parque Res.	40.616	333913	74.736,71
42	38- A	12	263,00	Nova Independente 1ª PTE- Jd	12.347	231274	70.123,69
43	42-A	2	352,00	Nova Independente 1ª PTE- Jd	10.807	232092	124.470,72
44	49	1	300,00	Nova Independente 1ª PTE- Jd	10.809	233447	106.083,00
45	54	27	408,00	Nova Independente 1ª PTE- Jd	11.650	234567	144.272,88
46	55	8	300,00	Nova Independente 1ª PTE- Jd	11.651	234664	106.083,00
47	58	28	384,00	Nova Independente 1ª PTE- Jd	10.831	235253	135.786,24
48	60- B	1	498,00	Nova Independente 1ª PTE- Jd	12.341	235636	132.781,74
49	78	14	483,52	Nova Independente 2ª PTE- Jd	12.342	237817	142.038,83
50	79	27	408,00	Nova Independente 2ª PTE- Jd	11.652	238082	119.854,08
51	79	28	384,00	Nova Independente 2ª PTE- Jd	11.653	238090	112.803,84
52	80	7	300,00	Nova Independente 2ª PTE- Jd	11.654	238171	88.128,00
53	80	12	300,00	Nova Independente 2ª PTE- Jd	11.655	238228	88.128,00
54	80	18	300,00	Nova Independente 2ª PTE- Jd	11.656	238287	88.128,00
55	80	24	300,00	Nova Independente 2ª PTE- Jd	11.659	238341	88.128,00
56	80	25	300,00	Nova Independente 2ª PTE- Jd	11.660	238350	88.128,00
57	80	26	300,00	Nova Independente 2ª PTE- Jd	11.661	238368	88.128,00
58	81	8	300,00	Nova Independente 2ª PTE- Jd	11.662	238473	88.128,00
59	81	13	300,00	Nova Independente 2ª Pte- Jd	11.663	238520	88.128,00
60	81	16	300,00	Nova Independente 2ª Pte- Jd	11.664	238554	88.128,00
61	81	19	300,00	Nova Independente 2ª Pte- Jd	11.665	238589	88.128,00
62	81	20	300,00	Nova Independente 2ª Pte- Jd	11.666	238597	88.128,00
63	81	25	300,00	Nova Independente 2ª Pte- Jd	11.667	238643	88.128,00
64	81	26	300,00	Nova Independente 2ª Pte- Jd	11.668	238651	88.128,00
65	82	20	300,00	Nova Independente 2ª Pte- Jd	11.669	238880	88.128,00
66	83	1	408,00	Nova Independente 2ª Pte- Jd	11.670	238961	119.854,08
67	83	11	300,00	Nova Independente 2ª Pte- Jd	11.671	239070	88.128,00
68	83	16	300,00	Nova Independente 2ª Pte- Jd	11.672	239127	88.128,00
69	85	24	642,00	Nova Independente 2ª Pte- Jd	10.832	239755	188.593,92
70	87	12	300,00	Nova Independente 2ª Pte- Jd	10.833	240125	88.128,00
71	87	19	300,00	Nova Independente 2ª Pte- Jd	10.834	240192	88.128,00
72	87	21	300,00	Nova Independente 2ª Pte- Jd	10.835	240214	88.128,00
73	87	23	383,50	Nova Independente 2ª Pte- Jd	10.836	240230	112.656,96
74	5	13	305,00	Nova Paulista- Jd	26.131	106380	131.381,80
75	10	13-M	576,49	Ouro Verde II- Jd	19.176	436580	261.985,88
76	14	3	298,81	Rio de Janeiro- Jd	30.625	394037	117.686,31
77	14	4	298,81	Rio de Janeiro- Jd	30.628	394038	117.686,31

Digitado pelo servidor : William Vinícius Ribeiro - Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Nº 3373 / 23

78	14	5	298,81	Rio de Janeiro- Jd	30.629	394039	117.686,31
79	14	6	298,81	Rio de Janeiro- Jd	30.630	394041	117.686,31
80	14	9	300,03	Rio de Janeiro- Jd	30.631	394044	118.166,81
81	14	10	299,84	Rio de Janeiro- Jd	30.632	394045	118.088,04
82	23	7	250,00	Rio de Janeiro- Jd	30.635	394135	98.463,75
83	23	13	250,00	Rio de Janeiro- Jd	30.636	394142	98.463,75
84	23	14	250,00	Rio de Janeiro- Jd	30.637	394143	98.463,75
85	23	15	250,00	Rio de Janeiro- Jd	30.638	394144	98.463,75
86	24	10	356,47	Rio de Janeiro- Jd	30.639	394156	140.395,70
87	24	11	354,72	Rio de Janeiro- Jd	30.640	394157	139.706,47
88	24	12	352,98	Rio de Janeiro- Jd	30.641	394158	139.021,17
89	24	13	351,24	Rio de Janeiro- Jd	30.642	394159	138.335,87
90	24	15	260,22	Rio de Janeiro- Jd	30.643	394162	102.487,64
91	29	2	298,67	Rio de Janeiro- Jd	30.654	394206	117.631,17
92	29	8	298,13	Rio de Janeiro- Jd	30.655	394213	117.418,50
93	29	9	305,67	Rio de Janeiro- Jd	30.656	394214	120.388,12
94	30	1	290,66	Rio de Janeiro- Jd	30.657	394215	114.476,44
95	30	2	271,41	Rio de Janeiro- Jd	30.658	394216	106.894,82
96	31	2	255,60	Rio de Janeiro- Jd	30.661	394226	100.593,93
97	32	2	253,97	Rio de Janeiro- Jd	30.665	394236	100.026,08
98	11	16	250	Santana- Parque Res.	1.695	311936	106.105,00
99	11	17	250	Santana- Parque Res.	1.696	311944	106.105,00
100	11	21	250,00	Santana- Parque Res.	1.698	311987	106.105,00
101	11	22	250,00	Santana- Parque Res.	24.059	311995	299.447,50
102	11	24	250,00	Santana- Parque Res.	21635	312010	299.447,50
103	19	1	330,33	Conj. Hab. Moradia Acalanto II	9802	313351	140.198,65
104	20	10	279,37	Santana- Parque Res.	11.054	313645	118.570,21
105	20	11- Rem	200,00	Santana- Parque Res.	10.671	313653	180.000,00
106	20	11- A	444,70	Santana- Parque Res.	11.055	313661	188.735,32
107	1	15	201,20	São Jorge- Jd	20.747	263524	83.413,50
108	1	16	201,20	São Jorge- Jd	20.748	263532	83.413,50
109	1	21	201,20	São Jorge- Jd	20.753	263583	83.413,50
110	Rem	Rem	303,23	São José II- Residencial	7.226	339016	130.573,87
111	29-A	29-A-3	310,542	São José III- Residencial	24.087	393337	133.721,62
112	1	1	254,36	São Paulo- Jd	44.201	397341	247.688,12
113	20	9	339,82	Tropical-Jd	11.325	342963	127.007,72
114	21	1	373,22	Tropical-Jd	11.326	342971	139.490,97





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

3373 / 23

115	22	5	250,00	Universal- Jd	11.623	178535	89.165,00
116	23	13	250,00	Universal- Jd	11.624	178772	89.165,00
117	28	16	250,00	Universal- Jd	11.625	180114	89.165,00
118	31	9	250,00	Universal- Jd	10.767	180661	89.165,00
119	31	11	250,00	Universal- Jd	10.768	108688	89.165,00
120	31	30	250,00	Universal- Jd	10.770	180890	89.165,00
121	32	22	250,00	Universal- Jd	11.626	181129	89.165,00
122	45	12	250,00	Universal- Jd	11.627	184004	89.165,00
123	46	2	254,50	Universal- Jd	11.628	184020	90.769,97
124	46	11	250,00	Universal- Jd	11.629	184110	89.165,00
125	46	12	250,00	Universal- Jd	11.630	184128	89.165,00
126	47	1	254,50	Universal- Jd	18924	184136	90.769,97
127	47	6	250,00	Universal- Jd	11.631	184187	89.165,00
128	47	10	250,00	Universal- Jd	11.633	184225	89.165,00
129	47	12	250,00	Universal- Jd	11.634	184241	89.165,00
130	47	18	250,00	Universal- Jd	11.635	184306	89.165,00
131	62	4	250,00	Universal- Jd	11.636	187003	89.165,00

Art. 3º. O pagamento será à vista, no ato da arrematação ou poderá ser dividido da seguinte forma:

I – 40% (quarenta por cento) do total, pago em até 10 (dez) dias após a arrematação;

II – O restante poderá ser pago em 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira em 30 (trinta) dias após o pagamento inicial.

Art. 4º. O não pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou o atraso de qualquer parcela superior a 90 (noventa) dias, implicará na anulação do contrato e imediata retrocessão ao domínio público do imóvel e benfeitorias porventura existentes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, e aplicação de multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do total da arrematação, devidamente corrigido, monetariamente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

№ 3373 / 23

Parágrafo Único. Em caso de atraso no pagamento das parcelas, serão aplicados, multas, juros e demais sanções previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 5º. Em caso de desistência por parte do Arrematante, será a ele imposta a multa de 20% (vinte por cento) do total da arrematação.

Art. 6º. A Escritura Definitiva será outorgada ao Arrematante somente após a quitação total dos valores devidos, cujas despesas correrão por conta do Arrematante.

Art. 7º. O produto da venda dos imóveis, descritos nesta Lei, serão aplicados nas obras de ampliação das Escolas Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 12 de Junho de 2023


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 31, inciso XIV e XV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, às disposições da Lei de Licitação no que concerne ao Leilão Público;

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Eficiência;

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade;

CONSIDERANDO, o Artigo 138, da Lei Orgânica do Município de Sarandi – PR;

CONSIDERANDO, os artigos 23, inciso V, 205, 206 e 208 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO, o artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Sarandi – PR;

Passa-se a expor.

O Município de Sarandi – PR, encontra-se nesse momento diante da necessidade imprescindível de realizar ampliação e construção de escolas e CMEIs municipais.

Diante da imprescindibilidade das ações que devam ser feitas para garantir a educação básica em Sarandi – PR, requer-se aplicação da medida de urgência, conforme disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal.

A Educação, de acordo com a Constituição Federal de 1988, constitui em um direito fundamental:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de: III - atendimento educacional especializado aos portadores



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

№ 3373 / 23

de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 6 anos de idade.

Ademais, a Educação é direito público subjetivo, e isso quer dizer que o acesso ao ensino fundamental é obrigatório e gratuito; o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público (federal, estadual, **municipal**), ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), "a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho".

Importante destacar que a Lei assegura:

- Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- Direito de ser respeitado por seus educadores;
- Direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- Direito de organização e participação em entidades estudantis, e
- Acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Vale ressaltar que, o estatuto também estipula os deveres do Estado para que sejam assegurados os direitos apontados, quais sejam:

- Garantir ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- Oferecer atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- Oferecer atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
- Promover atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96, a Educação Básica compreende a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Quanto à competência, os Municípios atuam prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Ainda de acordo com a Lei nº 9.394/96, a educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: 144 3264-2777 / 3264-8600

№ 3373 / 23

duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017).

[...]

§ 1º A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser ampliada de forma progressiva, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 2 de março de 2017. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017).

[...]

Sendo a LDB, um é o marco legal que ampara o ensino em tempo integral para a educação básica, determinando expressamente, em seu artigo 34, que a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

Ainda, dispõe que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

A mesma Lei, em seu artigo 87, § 5º, dispõe que serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

É importante destacar a Emenda Constitucional 59/09, que passou a exigir a implementação do Plano Nacional de Educação (PNE), com periodicidade decenal, auferindo status constitucional.

Logo, os planos orçamentários passaram a ter que levá-lo como referência. Além disso, o PNE passou a ser considerado um norteador do Sistema Nacional de Educação, de observância obrigatória para os Estados, Distrito Federal e **Municípios**, que passaram a ter que construir e aprovar os seus planos de acordo o disposto para o âmbito nacional.

Nesse diapasão, a Lei nº 13.005/2014, que institui o PNE atual, com vigência entre o período de 25 de junho de 2014 a 25 de junho de 2024, prevê a meta de oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica (Meta 6).

Considerando o último levantamento da estimativa populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, que divulgou uma prévia de **126.057** (cento





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

№ 3373 / 23

e vinte e seis mil) habitantes em nosso município, um crescimento de 28% comparado com a estimativa calculada em 2021, de 98.888 pessoas, e 53% a mais do que a população do Censo de 2010, quando Sarandi tinha 82.842 habitantes.

Considerando o empenho para dar oportunidade para a construção de aprendizagens, convivência e experiências a uma quantidade maior de crianças de 0 a 3 anos, especialmente da população mais vulnerável, de modo a assegurar-lhe o direito constitucional à educação, conforme previsto na legislação em vigor, o município de Sarandi – PR, por meio da Secretaria Municipal de Educação tem como plano de trabalho e metas para os próximos anos ações que visam ampliar o atendimento à demanda de ampliação e construção de novas instituição de ensino, e demais estratégias, conforme segue:

- Viabilizar espaço público para a construção de Centros Municipais de Educação de acordo com a legislação vigente, especialmente nos loteamentos novos em regime de colaboração;
- Ampliação estrutural de Unidades de Ensino já existentes;
- Reformas e ampliação das Escolas Municipais;
- Gestão e organização das vagas e da demanda, de modo a planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- Realizar estudos para ampliar a arrecadação recursos financeiros para custear

Embora em muito se tenha avançado na universalização da educação, indubitavelmente, o cumprimento desse direito é um dos desafios mais imperativos para os gestores públicos, assim também se vivencia no município de Sarandi, pois implica na garantia de vários outros direitos básicos e sociais, neste caso até a data de 18 de maio de 2023, constam na fila se espera um total de mil trezentas e oitenta e seis crianças (1.386), divididas nas seguintes turmas e quantidades:

- INFANTIL 1 – 801;
- INFANTIL 2 – 389;
- INFANTIL 3 – 196.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

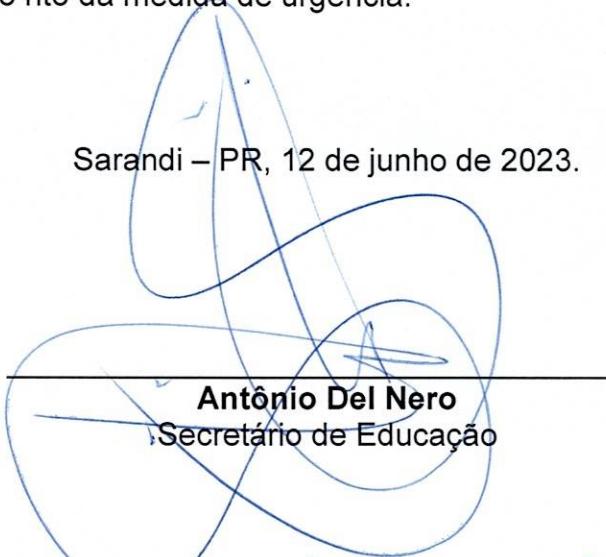
№ 3373 / 23

Em detrimento das obrigações legais elencadas e supramencionadas, não resta dúvidas quanto à responsabilidade do poder público, no caso, o Poder Executivo, de oferecer serviço de educação gratuita com qualidade e, diante do princípio da prioridade absoluta, não é justificável a alegação de impossibilidade em cumprir a legislação.

Para cumprimento das determinações constitucionais e legais, pede-se a esta casa de leis, que seja autorizado o presente projeto de lei para levantar recursos financeiros por meio de Leilão de terrenos dispostos acima, que pertencem ao município, não tendo estes capacidade de servir a outra destinação, assim, com o objetivo de suplementar a arreação e custear as ampliações e construções das instituições de ensino, escolas e CMEIs, conforme planos de ações que segue anexo II.

Portanto, pede-se aprovação desta lei nos termos do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal, aplicando o rito da medida de urgência.

Sarandi – PR, 12 de junho de 2023.


Antônio Del Nero
Secretário de Educação


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

